



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 2/CR/TRT19, DE 04 de NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a citação (notificação para audiência inicial ou una) das pessoas cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico, regulamentado pela Resolução nº 455, de 27 de abril 2022, do CNJ, de uso obrigatório por todos os tribunais.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional de realizar e exercer, respectivamente, inspeções e correições sobre os serviços judiciários de primeiro grau deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 29 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a incessante busca pela otimização e melhoria dos serviços judiciários prestados, em atendimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adoção obrigatória por todos os tribunais do Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos da Resolução 455/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de informação de registro de ciência inequívoca pelo destinatário da citação para audiência inicial ou una por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, de modo a se evitar futuras alegações de nulidade em face de declarações de revelia,

R E S O L V E:

Art. 1º. A citação para a audiência inicial ou una para as pessoas cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico deve se dar por esse meio, escolhendo-se no PJE o tipo de expediente “**Notificação Inicial**”.

§1º A informação “Domicílio Eletrônico – Ciência Registrada” no PJe é a única que implica em efetiva ciência do destinatário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

§2º A informação “Domicílio Eletrônico – Prazo de Ciência Expirado” no PJe impõe que a citação seja de imediato refeita pela unidade judiciária utilizando-se os demais meios elencados no §1º-A do art. 246 do CPC.

§3º Nos demais casos deve a unidade judiciária fazer uma outra tentativa pelo Domicílio Judicial eletrônico e, não obtendo a informação “Domicílio Eletrônico – Ciência Registrada” no PJe, refazer a citação utilizando-se os demais meios elencados no §1º-A do art. 246 do CPC.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no local propício destinado à Corregedoria no sítio deste Regional.

Maceió/AL, 4 de novembro de 2024.

original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.